LEI Nº 37/2006

Súmula: Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - **CMDRS**, do município de Lupionópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter Deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** compete:

- a- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do município, desvinculado de interesses partidários, setoriais e individuais,
- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas Identificando os limites e as potencialidades do município
- c- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e micro região
- d- Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades.
- e- Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural
- f- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município
- g- Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b- Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado ou associação de produtores onde houver;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1212-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- c- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do município;
- d- Um representante da Assistência técnica e Extensão Rural
- **§ 1º** Outras entidades, associações ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.
- § 2º O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município
- **Art. 4º** Os representantes das entidades para Membros do **CMDRS**, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação das respectivas entidades.
- **Art. 5°** É vedada a uma pessoa representar mais de uma Entidade no Plenário.
- **Art. 6º** Os Membros do **CMDRS** não perceberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.
- **Art. 7º** A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.
- **Art. 8º** Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do município e as legislações do Estado e da União
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 21 de novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

11cicio municipal